



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 395

Autoriza a Contratar Serviços de Odontologia

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar Odontólogo para prestar serviços aos Escolares do município, matriculados nas Escolas Estaduais e Municipais, na faixa etária até os 14 anos.

Art.2º- No período das férias Escolares, o Odontólogo atenderá a população carente, a juízo e com expedição de guias pelo serviço de Saúde da Prefeitura Municipal.

Art.3º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar na dotação 3.1.3.1- Serviços de Terceiros e Encargos da Unidade -05- Serviço Municipal de Saúde, afim de fazer face ao autorizado pelo Art.1º desta Lei.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 19 de outubro de 1987.

Osvaldo Ribeiro  
Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva  
Secretário